

1
AO EXPEDIENTE DO DIA



ESTADO DA PARAÍBA
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



30 de 08 de 1999
27 de 08 de 1999
[Signature]
PROJETO DE LEI Nº 231 /99

Dispõe sobre a anistia do pagamento dos empréstimos do Programa Meio de Vida do Governo do Estado coordenado pela FAC (Fundação de Ação Comunitária) e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Todas as pessoas que recorreram aos empréstimos referentes ao Programa Meio de Vida do Governo do Estado coordenado pela FAC que, comprovadamente, não tenham condições para pagarem os seus débitos, serão automaticamente anistiados.

Parágrafo único - O devedor inadimplente deverá apresentar sua situação de falência perante a FAC, órgão gestor dos mencionados empréstimos.

Art. 2º - As presidências de cada Associação que, diretamente, interveio junto à FAC para a concessão dos empréstimos aos seus associados deverão apresentar perante a Fundação de Ação Comunitária a situação individual de cada associado que não conseguiu obter êxito em seu negócio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, Casa de Epitácio Pessoa, em 24 de agosto de 1999.



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Exatidão Pessoa



JUSTIFICATIVA:

A presente matéria trata de resolver a situação da maioria daqueles que pensando em dias melhores para eles e suas famílias, ingressaram no conhecido e elogiado Programa Meio de Vida, criado pelo Governo do Estado, com a melhor das intenções e muito bem gerenciado e coordenado pela FAC (Fundação de Ação Comunitária).

Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, com a propositura em tela não estou aqui querendo culpabilizar nem o Governador do Estado nem tampouco a FAC pelo insucesso do Programa obtido pela maioria dos que dele fizeram uso.

O que ocorre é que a crise nacional vem fazendo com que as coisas sérias e bem intencionadas não atinja o objetivo desejado no país como um todo.

Na Paraíba, é gritante a inadimplência das pessoas que recorreram ao Programa Meio de Vida já que a grande maioria dos que viabilizaram os seus pequenos negócios com o crédito financeiro liberado pelo mencionado programa se encontram totalmente falidos e sem a menor condição financeira para efetuarem o pagamento dos valores obtidos.

De acordo com as exigências da FAC, esse programa beneficia diretamente às pessoas desempregadas. O Programa foi implantado em quase toda a Paraíba. Em algumas comunidades, o sucesso foi absoluto, porém na grande maioria o que se observa é a insolvência total daqueles que não podem pagar as prestações em atraso.

Assim sendo, apelamos a essa Casa Legislativa no sentido de pugnar pela constitucionalidade desta propositura, com a anistia do pagamento dos empréstimos da maioria daqueles que não podem mais liquidar seus débitos atinentes ao Programa Meio de Vida junto à FAC.


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
João da Penha
Deputado



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

04. *Wilton*
Prof. de Direito
23/1/99

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 281 sob o nº 231/99
Em 27 / 8 / 1999
Wilton
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 30 / 08 / 1999
Wilton
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 30 / 08 / 1999.
Wilton
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____ / ____ / 1999

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Wilton
Em 16 / 9 / 1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Wilton
Em 19 / 09 / 1999
Wilton
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 1999
Parecer _____
Em ____ / ____ / 1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (S).
Em 27 / 08 / 1999.
Wilton
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ____ / ____ / 1999.

Assessor



**Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa**



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 231/99

Dispõe sobre a anistia do pagamento dos empréstimos do Programa Meio de Vida do Governo do Estado, coordenado pela FAC (Fundação de Ação Comunitária) e dá outras providências.

AUTOR: O Exmo. Sr. Dep. JOÃO DA PENHA

RELATOR: A Exma. Sra. Dep. OLENKA MARANHÃO

PARECER N.º 279 / 99

I – RELATÓRIO

Chega para análise e parecer por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 231/99, da lavra do eminente parlamentar João da Penha.

Segundo a justificativa do autor, a criação em epígrafe, tem por objetivo resolver a situação da maioria daqueles que pensando em dias melhores para eles e suas famílias, ingressam no conhecido e elogiado Programa Meio de Vida, criado pelo Governo do Estado, com a melhor das intenções e muito bem gerenciado e coordenado pela FAC.

Breve relato.

Passo a proferir o voto.

II – VOTO DO RELATOR

Ao proferir uma retida análise ao Projeto em tela, detectamos e lembramos que o Projeto Meio de Vida, foi criado para ajudar pessoas interessadas em criar seus próprios negócios, possibilitando uma saída para o desemprego, gerando emprego e renda.

5



**Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa**



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Projeto pretende anistiar, automaticamente, **“todas as pessoas que recorreram aos empréstimos referentes ao Programa Meio de Vida do Governo do Estado, coordenado pela FAC que, comprovadamente, não tenham condições para pagarem os seus débitos”**.

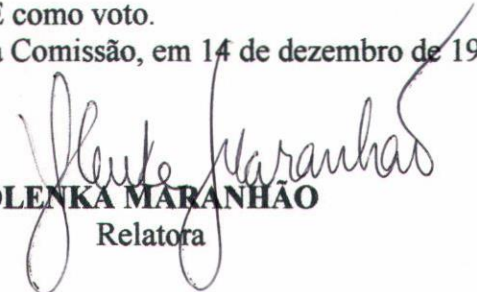
Entendemos que, ao conceder tal anistia, o Estado abre um precedente grave na gestão dos seus negócios, beneficiando pessoas que não tiveram sucesso nos seus empreendimentos, em detrimento daquelas que conseguiram levar adiante os seus projetos ou que pagaram rigorosamente em dia seus compromissos, além disso, dispensa um dinheiro que é do Estado, acarretando prejuízos ao erário.

Tecnicamente, o Projeto não merece acolhida, haja vista que, apenas o Governado do Estado possui competência para iniciar a matéria, “ex vi” caput. do artigo 63º, da Constituição do Estado.

Assim sendo, o voto é pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 231/99.

É como voto.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 1999.


Dep. **OLENKA MARANHÃO**
Relatora

II – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei 231/99.

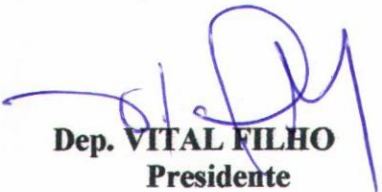
Este é o Parecer
Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 1999.



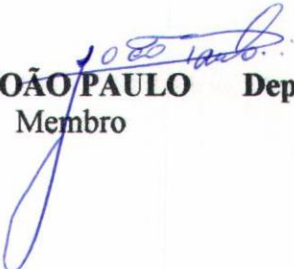
Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

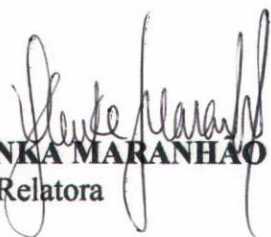
PROCUR 231/99.



Dep. VITAL FILHO
Presidente



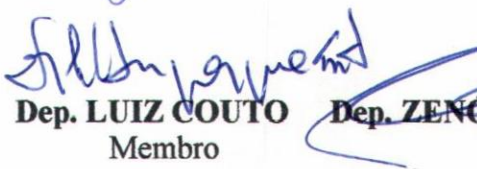
Dep. JOÃO PAULO
Membro



Dep. OLENKA MARANHÃO
Relatora



Dep. JOÃO FERNANDES
Membro



Dep. LUIZ COUTO
Membro



Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Membro



Dep. CARLOS MANGUEIRA
Membro

APROVADO

EM



PRESIDENTE